



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 34/2022

Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Pequi.

O Prefeito Municipal de Pequi, André Luiz Melgaço Tavares, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Consignado: servidor público ativo, inativo ou pensionista integrante da Administração Pública do Município de Pequi;

II - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações, descontadas em folha de pagamento do consignado;

III – Consignação: desconto incidente sobre a remuneração do consignado, podendo ser compulsória ou facultativa;

IV – Consignação Compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão por força de lei ou determinação judicial;

V – Consignação Facultativa: descontos incidentes sobre a remuneração, provento ou pensão efetuados mediante autorização do consignado, em decorrência de contrato, acordo, convenção, convênio ou outra forma regular de ajuste entre o consignado e determinada entidade consignatária;

V - Desconto: efetiva dedução, na remuneração do consignado, do valor mensal referente à consignação compulsória e facultativa;

VI - Margem Consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa.

Art. 2º Os servidores municipais ativos, inativos e os pensionistas do Município de Pequi poderão autorizar desconto mensal em folha de pagamento para fins de quitação de empréstimos pessoais e financiamentos.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Fica o Município de Pequi autorizado a firmar Convênio com Instituições Bancárias ou cooperativas de crédito, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos municipais.

§2º. Nenhuma responsabilidade civil ou pecuniária caberá ao Município, caso não haja saldo suficiente na folha de pagamento do servidor.

Art. 3º As consignações em folha de pagamento serão realizadas única e exclusivamente com Instituições Bancárias, públicas e privadas, ou Cooperativas de Crédito com funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil, respeitada a legislação pertinente à matéria.

Art. 4º A soma mensal das consignações facultativas, excluídos os descontos obrigatórios previstos em lei, não excederá 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração bruta do servidor.

§1º. Não será incluída ou processada em folha de pagamento a consignação que implique excesso do limite de margem consignada facultativa estabelecida no *caput* deste artigo.

§2º. A readequação do valor mensal descontado à margem consignável disponível poderá ser realizada mediante autorização expressa do consignado no instrumento contratual firmado com a entidade consignatária.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pequi/MG, 05 de maio de 2022.

Prefeito Municipal de Pequi
André Luiz Melgaço Tavares

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.824/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações do Poder Executivo.
Pequi, 05 / 05 / 2022
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi